

**Ciclomotores e
Ciclo-elétricos
Resolução
CONTRAN nº
465/13.**

AND – Associação Nacional dos
DETRANs

ASSOCIAÇÃO NACIONAL

LOCOMOÇÃO

- políticas públicas de mobilidade sustentável
- opções de transporte que priorizem o meio ambiente
- horas perdidas em engarrafamentos
- transportes públicos sem qualidade
- as cidades precisam estar preparadas para a implantação dos serviços de mobilidade sustentável.

LOCOMOÇÃO

- a população não se atentou para a necessidade de respeito as normas de utilização das áreas urbanas.
- necessidade de utilização de equipamentos de proteção e segurança.
- o uso incorreto do uso de veiculos alternativos traz insegurança a todos os usuários da via
- **NECESSIDADE** do estabelecimento de normas



ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Código de Trânsito Brasileiro

- equipamentos elétricos de pequeno porte (patinetes, skates, hoverboards, e similares) não são definidos como veículos e portanto não exigem CNH.
- "um trauma a 20km/h, com uma desaceleração brusca, é equivalente a uma queda de 3 metros. (dr Marcos Leonhart)

Resoluções CONTRAN nº 465/13

- regras para ciclomotores e ciclo-elétricos (patinetes e bicicletas)
- Nas áreas onde transitam pedestres, a velocidade máxima de 6 km/h,
- Em ciclovias e ciclofaixas, o limite é de 20 km/h.
- indicador de velocidade, campanha e sinalização noturna (nas partes dianteira, traseira e lateral do equipamento).
- **Não é exigido o uso de capacete, embora recomendado.**

Resolução CONTRAN nº 465/13

- Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, regulamentar a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e da bicicleta elétrica.

AND

ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Resoluções CONTRAN nº 465/13

- **A bicicleta(motor elétrico auxiliar)**
 - permitida a sua circulação em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:
 - I - com potência nominal máxima de até 350 Watts;
 - II - velocidade máxima de 25 km/h;
 - III - serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar
 - c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
 - d) espelhos retrovisores em ambos os lados;
 - e) pneus em condições mínimas de segurança.
 - VI - uso obrigatório de capacete de ciclista

Resoluções CONTRAN nº 465/13

- V - não dispor de acelerador
- a) indicador de velocidade;
- b) campainha;
- c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
- d) espelhos retrovisores em ambos os lados;
- e) pneus em condições mínimas de segurança.
- VI - uso obrigatório de capacete de ciclista

Resoluções CONTRAN nº 555/15

- dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM
- Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, regulamentar a circulação dos equipamentos de mobilidade individual aut propelidos e da bicicleta elétrica.
- **Detrans obedecem a norma legal**

Resoluções CONTRAN nº582/16

- Altera Art 5o da Resolução 555/15.
- exigência de laudo de vistoria
- código específico de marca/modelo
- prazo de 2 anos pra proceder a inclusão desses veiculos junto ao Renavan.

AND

ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Veja onde estão bicicletas e patinetes compartilhados no Brasil

Veículos para mobilidade urbana estão se espalhando pelo país



Bicicletas



Bicicletas elétricas



Patinetes



Scoters

Manaus (AM)



Belém (PA)



Fortaleza (CE)



Recife (PE)



Salvador (BA)



Brasília (DF)



Belo Horizonte (MG)



Goiânia (GO)



Vitória (ES)



Curitiba (PR)



Rio de Janeiro (RJ)



Florianópolis (SC)



Porto Alegre (RS)



São Paulo (SP)



No Brasil

- 14 cidades possuem atuação de empresas de patinete elétrico compartilhado (**Recife, Brasília, Goiânia, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas, Santos, São José dos Campos, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre, Fortaleza, Balneário Camboriú**)
- **Regulamentação:** São Paulo, Fortaleza, Vitória e Florianópolis, Rio de Janeiro (provisória).

São Paulo (SP):

- Uso apenas em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas, onde o limite de velocidade não ultrapasse 40 km/h. A velocidade máxima da patinete é de 20 km/h.
- A disponibilização de capacete pelas empresas é obrigatória.
- Multas de R\$ 100 a R\$ 20 mil a empresas que descumprirem as normas. Usuários podem responder civil, penal e administrativamente por descumprir as regras. Está prevista até a apreensão do equipamento

Fortaleza (CE)

- Operadoras de Micromobilidade
- é parte do projeto de expansão da Política Ciclovária de Fortaleza.
- sem estações físicas para empréstimo e devolução dos aparelhos.
- a regra é que os patinetes elétricos circulem, na malha ciclovária de Fortaleza
- Contudo, se utilizados em calçadas, os veículos alternativos devem permanecer em velocidade máxima de 06 km/h

Vitória (ES)

- Mesmas normas de circulação das resoluções do Contran.
- Idade mínima de 16 anos para uso do equipamento.
- Empresas devem informar normas aos usuários.

Florianópolis (SC)

- Mesmas normas de circulação das resoluções do Contran.
- Idade mínima de 18 anos para cadastro do usuário pela empresa.
- Uso por menores de 16 anos, é necessária a supervisão de pais ou responsáveis, que assumem a responsabilidade em caso de acidentes.
- Uso de uma pessoa por vez.
- Necessidade de cadastro das empresas junto à prefeitura.

Rio de Janeiro (RJ)

- decreto em caráter experimental; e um definitivo está em elaboração.
- A Guarda Municipal afirma que não há regulamentação para aplicação de multa a condutores de patinetes elétricos. Entretanto, a prefeitura afirma que durante o patrulhamento de rotina, os guardas atuam na orientação de condutores de patinetes, bicicletas elétricas e outros tipos de veículo para uma direção defensiva.

Cidades que ofertam o serviço

- MANAUS - AM
- FORTALEZA - CE
- VITÓRIA - ES
- BELO HORIZONTE
- BELÉM – PA
- RECIFE
- JABOATÃO DOS GUARARAPES- PE
- RIO DE JANEIRO RJ
- PORTO ALEGRE - RS
- SÃO PAULO, CAMPINAS, ILHABELA, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SOROCABA – SP.
- SALVADOR - BA
- BRASILIA - DF
- GOIANIA – GO
- UBERLÂNDIA - MG
- CURITIBA - PR
- OLINDA – PE
- FLORIANOPOLIS - SC



ASSOCIAÇÃO NACIONAL

Diversidades pelo Mundo

- Nova York- proibido
- Miami, São Francisco , Washington e
- Denver - limitaram número de scooters
- California -autorizados com limite de velocidade, sem capacete (maior de 18 anos).
- Reino Unido- veículo elétrico leve de uso pessoal, uso propriedades privadas
- França- multa de 135 euros em calçadas; proibido fone de ouvido; empresas pagam taxas de 50 E por patinetes.

- **Alemanha** - em ciclovias, reclamação da população por bicicletas largadas nas ruas
- catálogo de restrições
- capacete não é obrigatório
- Colonia - zonas designadas para bicicletas compartilhadas;
- educação de crianças desde cedo para aprender a andar de bicicleta.
- empresa afirma que quase 40% das viagens de carro nas cidades são de menos de 5 km, e portanto substituíveis;

Bikes, patinetes e scooters: saiba como usar

Veja onde bicicletas, patinetes e scooters podem andar



Bicicletas



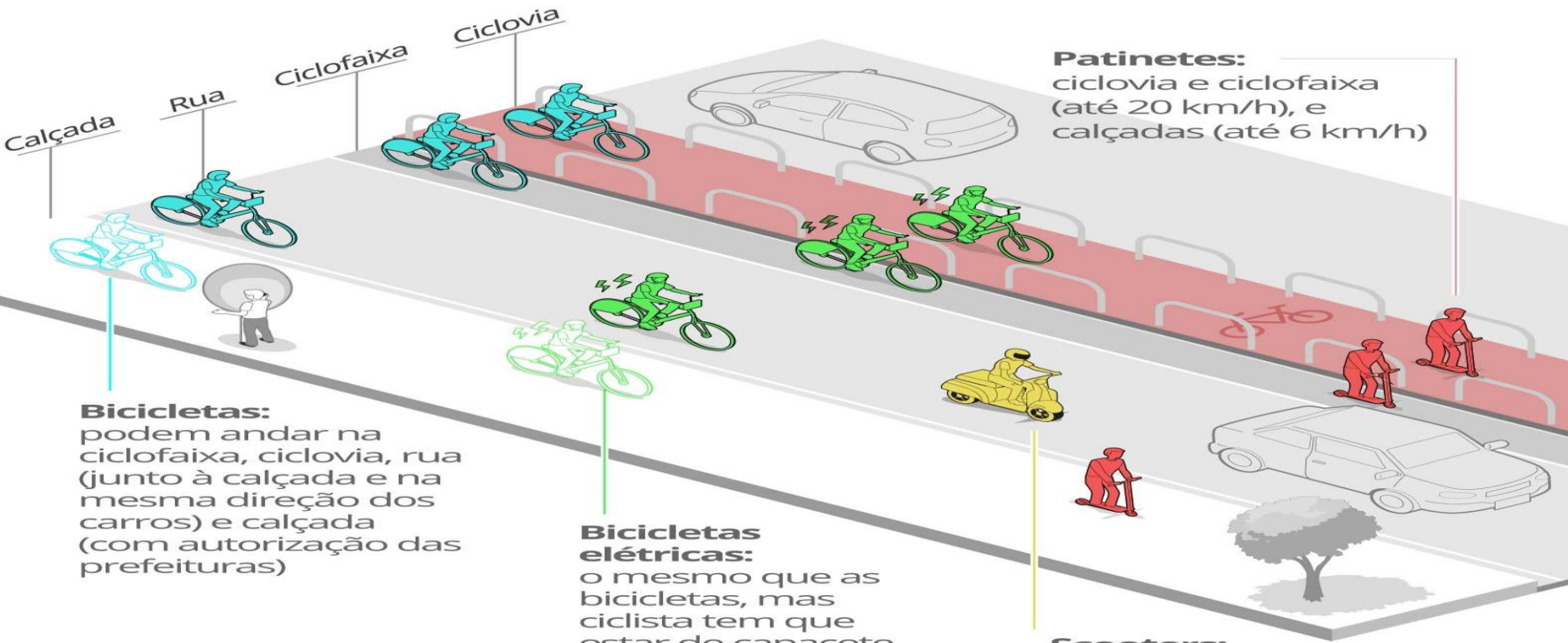
Bicicletas Elétricas



Patinetes



Scooters



Bicicletas: podem andar na ciclofaixa, ciclovia, rua (junto à calçada e na mesma direção dos carros) e calçada (com autorização das prefeituras)

Bicicletas elétricas: o mesmo que as bicicletas, mas ciclista tem que estar de capacete

Patinetes: ciclovia e ciclofaixa (até 20 km/h), e calçadas (até 6 km/h)

Scooters: apenas na rua, como uma moto. Usuário tem que usar capacete e ter habilitação



O capacete é indicado para todos, mas obrigatórios para bicicletas elétricas e scooters

SUGESTÃO

- a convivência pacífica somente acontecerá por meio da educação - exemplo da Alemanha
- políticas públicas voltadas a segurança na via
- campanhas educativas e informativas
- empresas devem adotar abordagem pró-ativa
- importância da discussão do tema nos CFC
- zonas de estacionamento para bicicletas ???
- empresas de compartilhamento pensem na periferia

Associação Nacional dos Detrans

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS DEPARTAMENTOS
DE TRÂNSITO

Maria Cristina A Andrade
Diretora Relações Institucionais
f: 61 99123 2659

ASSOCIAÇÃO NACIONAL